Publicado no do TCE/AM, Edição no	o Diá	rio Eletrôr	nico
De	_/		



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fig. NO

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 842/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1469/2014 (11 volumes).
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Orgão: Secretaria de estado da Administração e Gestão SEAD.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsáveis: Sra. Lígia Abrahim Fraxe Licatti, Secretária de Estado da SEAD e a Sra. Silvana Saraiva Laborda, Secretária Executiva da SEAD e Ordenadora da Despesa. 6- Unidade Técnica: DCAD/AM – Relatório Conclusivo nº. 29/2015 (fls. 2115/2126).
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 624/2015-MP-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fls. 2128/2128v).
- 8- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria de estado da Administração e Gestão - SEAD. Exercício 2013.

Contas Regulares. Recomendação à Origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Acórdão, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de julgar regular as Contas da Secretaria de Estado da Administração e Gestão - SEAD, exercício de 2013, sob a responsabilidade das Senhoras Lígia Abrahim Fraxe Licatti, Secretária de Estado da SEAD e Silvana Saraiva Laborda, Secretária Executiva da SEAD e Ordenadora da Despesa, ex-vi do art. 71, inciso II, da CF/88 c/c o art. 40, inciso II, da CE/89 e art. 1º, inciso II, art. 2º e 5º da Lei nº 2423/96 (LO/TCE), recomendando, ainda, à Origem que faça constar em todos os processos licitatórios, o Parecer Jurídico, conforme determina a Lei nº 8666/93, subsidiária a Lei nº 10520/2002.

- **10- Ata:** 38ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 14 de outubro de 2015.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior è Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- 13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente JULIO CABRAL Conselheiro-Relator

EVANILDO SANTANA BRAGANCA

Procurador-Geral, em substituição